



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 09/2023, de 09 de agosto de 2023

Altera sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.022184/2022-75 e o que ficou decidido em sua 272ª reunião, de 09 de agosto de 2023, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Dos Pré-requisitos para a Bolsa

Art. 2º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB);

II - não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do programa;

III - não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGB;

IV - não ter obtido conceito C em qualquer disciplina cursada;

§1º Após concluídos os créditos em disciplinas, exigidos para cada nível e mediante indicação de seu orientador e aval do Colegiado do PPGB, o discente bolsista poderá estabelecer vínculo empregatício e continuar recebendo bolsa em conformidade à legislação vigente de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

§ 2º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Bolsas

Art. 3º A distribuição de bolsa seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo e ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas.

§2º Faculta-se aos discentes regularmente matriculados, ingressantes das seleções anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do referido processo.

§3º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela Comissão de bolsas do PPGB.

§4º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de bolsas destinadas a discentes selecionados nas categorias de ações afirmativas.

CAPÍTULO III

Da Vigência e Renovação da Bolsa

Art. 4º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas por um período máximo de 18(dezoito) e 36(trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula do discente no curso, desde que as bolsas sejam mantidas no PPGB pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§1º As bolsas de mestrado ao final do período de 18(dezoito) meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 6(seis) meses, caso o aluno tenha cumprido os créditos e qualificado e mediante solicitação do aluno via protocolo da UNIFAL-MG.

§2º As bolsas de doutorado ao final do período de 36(trinta e seis) meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 12(doze) meses, caso o aluno mediante solicitação via protocolo da UNIFAL-MG, apresente um artigo publicado ou aceito relacionado à tese em revista indexada *Qualis-CAPES 2017-2020 A3*, ou superior, nos critérios da área de Medicina II da CAPES, ou equivalente na última atualização da classificação.

§3º No caso de Doutorado, o aluno que participar de doutorado sanduíche no exterior, poderá solicitar a prorrogação de bolsa pelo mesmo tempo em que este permaneceu no exterior, observando sempre o máximo de 48(quarenta e oito) meses, desde a matrícula do aluno.

§4º Os alunos de mestrado e doutorado que porventura receberem inicialmente bolsas com vencimento inferior aos prazos estabelecidos pelo PPGB, poderão receber complementação mediante disponibilidade de bolsas, devendo seguir critérios estabelecidos no capítulo III desta norma.

Art. 5º A cada período de 12(doze) meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios descritos a seguir para a renovação ou cancelamento da respectiva bolsa.

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios anuais e documentos solicitados pela Secretaria e/ou pela Coordenação do curso;

II - ter integralizado o número mínimo de 15(quinze) créditos em disciplinas exigidas para a conclusão do curso de mestrado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente I e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde;

III - ter integralizado o número de 15(quinze) créditos no primeiro ano de doutorado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde; ou um total de 30 créditos no segundo ano de doutorado em disciplinas exigidas para a conclusão do curso de doutorado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente I, Estágio docente II e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde;

IV - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

VI - não obter conceito C em qualquer disciplina cursada;

VII - ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGB.

Parágrafo único. Caso o Colegiado do PPGB aprove pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso e haja bolsas disponíveis, pedidos de prorrogação de bolsas poderão ser analisados pela Comissão de Bolsas do PPGB, desde que não ultrapassem o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses de bolsa para o Doutorado, de acordo com a legislação vigente de cada agência de fomento.

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 6º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - o aluno não cumprir os prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa, incluindo prazos de matrícula, prazos de qualificação, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II - o aluno for reprovado em disciplina ou no exame de qualificação;

III - bolsista obtiver conceito C em uma ou mais disciplinas;

IV - a matrícula for trancada ou cancelada, exceto nos casos previstos em legislação vigente de agências de fomento;

V - for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, exceto nos casos previstos pelas agências de fomento;

VI - o aluno for desligado do Programa;

VII - obter resultado final reprovado na avaliação do relatório anual pelo Colegiado do curso, de acordo com as Normas Acadêmicas do PPGB;

VIII - o aluno não cumprir com as condições para a renovação da bolsa.

Parágrafo único. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º Os casos omissos nestas normas serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 05, de 22 de maio de 2018 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

14/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 11/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057888** e o código CRC **3E3DABD8**.